



## **Prefeitura Municipal de Canitar**

**Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º – Centro  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1144.**

### LEI MUNICIPAL Nº 182 DE 25/10/2.001.

“Autoriza a celebração de Convênio com o Governo do Estado, para Municipalização da gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito do município de CANITAR, Sr. ANIBAL FELICIANO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de CANITAR, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social para o Município.

**ARTIGO 2º** - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o município assumirá integralmente, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situada no município.

**ARTIGO 3º** - As despesas da execução da presente lei onerarão orçamentárias constantes do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2.001.

**ARTIGO 5º** - Revogam - se as disposições em contrário.

P. M. de CANITAR, 25 de Outubro de 2.001.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

015, fls. 07, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 25 / 10 / 2001.